



ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2023 – GP

CRATO - CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea “a”, do inciso II, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 202311270911, datado do dia 27 de novembro de 2023, do servidor municipal **MAX MILLEN TAVARES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, 40Hs, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no sentido de solicitar a suspensão do seu vínculo funcional;

CONSIDERANDO a previsão contida no Estatuto do Servidor Público deste Município, Lei nº 917/1971, no Art. 92, inciso VI, a qual dispõe que a vacância de cargo poderá decorrer da posse em outro cargo;

CONSIDERANDO o parecer favorável ao pleito emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como despacho favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A SUSPENSÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL do servidor efetivo, **MAX MILLEN TAVARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 25761, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, 40Hs, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2023, nos termos do Art. 92, inciso VI, do Estatuto do Servidor Público do Município do Crato - CE (Lei Municipal nº 917/1971).

Art. 2º. A não reapresentação do referido servidor ao órgão municipal no qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de suspensão estabelecido na presente portaria, acarretará na sua exoneração automática.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 209/2023 – GP, de 21 de novembro de 2023, publicada às fls. 05, da edição nº 5357, do Diário Oficial do Município do Crato, em 21 de novembro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC

LEI Nº 4.090/2023

CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **JV INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.342.146/0001-27, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Avenida Manuel Dias Branco com Rua Miguel Custódio, s/n, Bairro Muriti, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, e com área total de 21.458,69m² (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e nove metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à **instalação de um Centro de Distribuição Atacadista de Produtos de higiene, beleza e limpeza**.

Art. 3º. A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

I - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;

II - apresentar no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;

III - iniciar a construção em no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;

V - Iniciar as atividades em no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei;

VI - cumprir a Lei Orgânica do Município, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independente de qualquer formalidade, se:

I - A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados nesta Lei;

II - não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - houver paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada falência da empresa;

V - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei, pelo prazo de dez (10) anos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

Art. 7º. Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, assim como das demais legislações atinentes á espécie, fica desafetado o imóvel público objeto da doação desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**MEMORIAL DESCRITIVO**

IMÓVEL: PROPRIEDADE PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA BALDUÍNO BEZERRA, SN, BAIRRO MURITI, MATRICULA DE ORIGEM 19.348

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO CNPJ 07.587.975/0001-07

Município: CRATO **UF:** CE

Comarca: CRATO/CE

Área: 21.458,69m² **Perímetro:** 607,29 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=458.478,572m** e **N=9.200.541,646m** dividindo-o com RUA MIGUEL CUSTODIO; daí segue confrontando com RUA MIGUEL CUSTODIO com o azimute de 87°19'01,93" e a distância de 115,205m até o marco **P02(E=458.593,650m** e **N=9.200.547,039m)**; daí segue confrontando com T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ 08.718.921/0001-68 com o azimute de 167°05'42,62" e a distância de 179,063m até o marco **P03(E=458.633,641m** e **N=9.200.372,498m)**; daí segue confrontando com \pxb1.125,a0.25,qc;\fCalibri\b0ji0|c0|p34;\H0.91667x;CAMBARA MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 06.331.369/0001-63} com o azimute de 256°54'47,96" e a distância de 113,155m até o marco **P04(E=458.523,424m** e **N=9.200.346,877m)**; daí segue confrontando com AV MANUEL DIAS BRANCO, com o azimute 347°01'54,44" e a distância de 199,867m até o marco **P01**; inicio de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 21.458,69m².

CONFINANTES

Norte: RUA MIGUEL CUSTODIO

Sul : \pxb1.125,a0.25,qc;\fCalibri\b0ji0|c0|p34;\H0.91667x;CAMBARA MAWIR AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 06.331.369/0001-63}

Leste: T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ 08.718.921/0001-68

Oeste: AV MANUEL DIAS BRANCO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o (as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

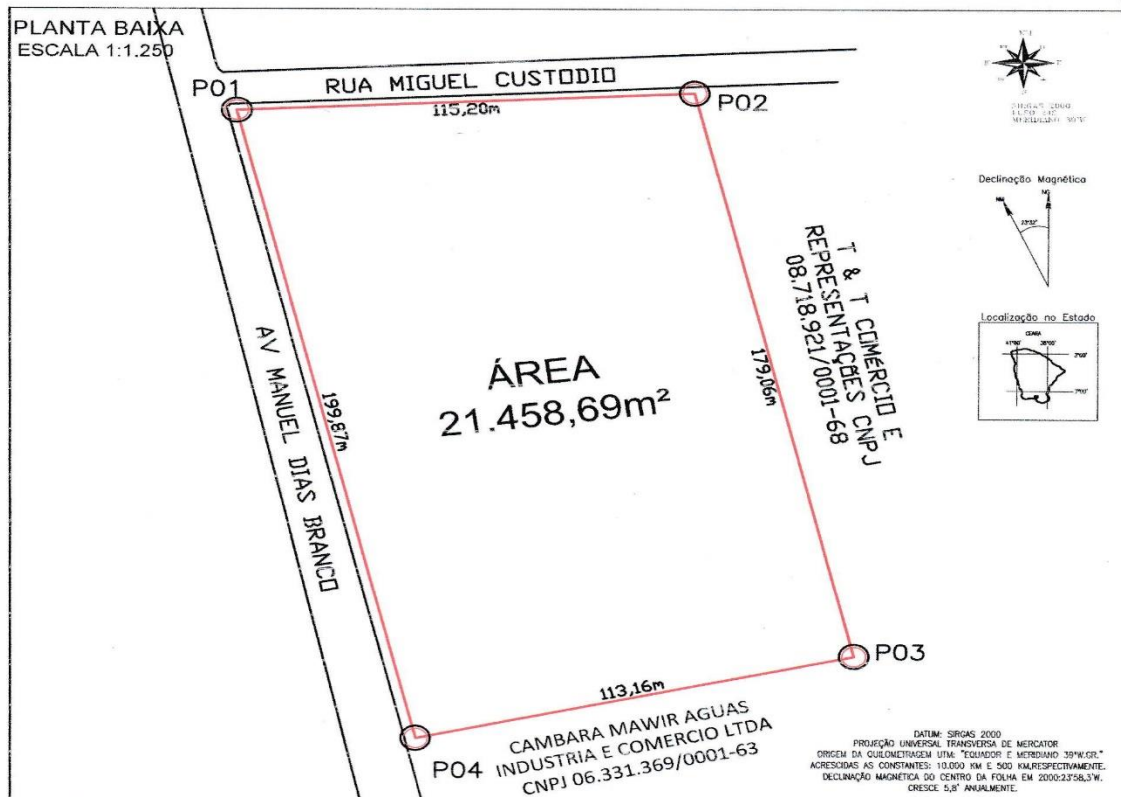
Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 02 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITRA MUNICIPAL DE CRATO
PROPRIETÁRIO


RESPONSÁVEL TÉCNICO

Francisco Ubiratan A. de Barros
Téc. Constr. Civ.
Estr. Topografia
CREA-CE 38787



ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL						
LADOS		AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)
Vértices	Vértices			N (metros)	E (metros)	Latitude
P01	P02	87°19'01,93"	115,205	9.200.541,646	458.478,572	7°13'56,68" S
P02	P03	167°05'42,62"	179,063	9.200.547,039	458.593,650	7°13'56,51" S
P03	P04	256°54'47,96"	113,155	9.200.372,496	458.633,641	7°14'02,19" S
P04	P01	347°01'54,44"	199,897	9.200.346,877	458.523,424	7°14'03,02" S

PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
SEM ESCALA



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

FRANCA
ÚNICA

CRATO - CE

ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO SITUADA À AV MANUEL DIAS BRANCO, MURITI

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

Francisco A. de Barros
Téc. Constr. Civ.
Escr. Topografia
CREA-CE 38787

INDICADA

DATA
JUNHO DE 2023

DESENHO
FRANCISCO URRUTAN

LOCAL
CRATO - CE



PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE

LEI Nº 4.091/2023
CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acata às justificativas apresentadas pela empresa donatária para o não cumprimento dos encargos constantes da Lei Municipal nº 3.803, de 30 de junho de 2021, assim como altera redações de artigos de referida lei, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam devidamente acatadas às justificativas apresentadas pela empresa donatária para o não cumprimento dos encargos constantes da Lei Municipal nº 3.803, de 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Referido acatamento se dá em virtude da pandemia do Coronavírus, que necessariamente desencadeou nas inúmeras normas sanitárias editadas nos anos de 2020 e 2021, assim como nos seguidos estados de calamidade pública verificados no Município do Crato, os quais se deram por meio dos Decretos Legislativos nº 545, de 08 de abril de 2020, nº 562, de 04 de março de 2021, e nº 574, de 15 de julho de 2021, decretados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e que de certa forma impossibilitaram o cumprimento dos encargos fixados na referida Lei Municipal de doação pela empresa donatária.

Art. 2º. Fica alterado o artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.803, de 30 de junho de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

I – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas determinadas no Art. 2º, da Lei respectiva de doação;

II – apresentar no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos obrigatórios ao empreendimento;

III – iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

IV – concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do início da construção, mencionado no inciso III, deste artigo;

V – iniciar sua atividade empresarial no imóvel objeto da presente doação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da conclusão física da obra;

VI – cumprir a Lei Orgânica Municipal, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos das leis de doações respectivas.

Art. 3º. A determinação contida no artigo quarto da Lei Municipal mencionada no caput, do Art. 1º, desta Lei, só produzirá efeito a partir da expiração dos novos prazos estabelecidos no Art. 2º, da presente Norma.

Parágrafo único. Os novos prazos estipulados no Art. 2º, desta Lei, só iniciam sua contagem a partir da publicação da presente Norma.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.803, de 30 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se a instalação de Centro Hospitalar com foco em tratamentos psiquiátricos, psicoterápicos e de dependentes químicos; empreendimento este, que estimulará às políticas de saúde no município, bem como a geração de emprego e renda”.

Art. 5º. Convalidam-se os demais termos da Lei Municipal mencionada no caput, do Art. 1º, desta Lei, assim como o processo administrativo que deu origem à respectiva doação.

Art. 6º. Fica alterado o artigo quinto da Lei Municipal nº 3.803, de 30 de junho de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei, pelo prazo de dez (10) anos, de acordo com a legislação vigente.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.092/2023

CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casa noturnas do Município de Crato – CE, adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes e casas noturnas e organizadores de festas em geral, situados no Município de Crato-CE, ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º. O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis:

- I.** Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia;
- II.** O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se situação de risco;
- III.** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos e organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas de auxílio ora instituídas.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração e/ou o patrocinador do evento à multa no valor equivalente à capacidade do estabelecimento ou evento multiplicados por um dos seguintes valores.

- I.** R\$ 100,00 (cem reais) para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedor e empresas de pequeno porte;
- II.** R\$ 500,00 (quinhentos reais), para empresas de médio porte, assim consideradas as que apresentarem receita operacional bruta anual acima dos padrões definidos no § 1º até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III.** R\$ 1.000,00 (mil reais) para empresas de grande porte, assim consideradas as que apresentarem receitas operacional bruta anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º. Para os efeitos do Inciso I, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que tenham faturamento máximo dentro dos limites previstos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações posteriores.

§ 2º. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.093/2023**CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de escala M-CHAT a ser aplicada por Agentes Comunitários de Saúde – ACS em crianças a partir de 18 meses de vida, como forma de auxílio a triagem para o Transtorno do Espectro Autista – TEA, na rede Pública de Saúde do município de Crato – CE e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de escala M-CHAT a ser aplicada por Agentes Comunitários de Saúde – ACS em crianças a partir de 18 meses de vida, como forma de auxílio a triagem para o Transtorno do Espectro Autista – TEA, na rede Pública de Saúde do município de Crato – CE.

Art. 2º. O teste M-CHAT será aplicado, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como forma de auxílio a identificação dos sinais iniciais de atraso no desenvolvimento de crianças, para que seja iniciado tratamento com máxima brevidade.

Art. 3º. O teste de escala M-CHAT será composto por um formulário de 23 (vinte e três) questões com respostas objetivas do tipo sim ou não, devidamente com os dados de identificação da criança, tais como nome completo, idade, gênero, endereço, filiação, data da realização do teste, para fins de criação de banco de dados e mapeamento.

Art. 4º. De posse do teste de escala M-CHAT, a genitora ou responsável pela criança poderá solicitar o devido encaminhamento a pediatra, psiquiatra e equipe multidisciplinar para início do tratamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.094/2023**CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a denominação de ruas do Distrito de Santa Fé (Serra do Araripe), no Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada as seguintes ruas no Sítio Cancelão (Serra do Araripe) Distrito de Santa Fé:

- Rua **Vicente Gomes de Andrade**, com início na Avenida Roldão Gomes de Andrade (Jordão) em toda sua extensão;
- Rua **Pedro Formiga de Andrade**, com início na Rua Vicente Gomes de Andrade em toda sua extensão;
- Rua **Maria Lourdes de Andrade**, com início na Rua Pedro Formiga de Andrade em toda sua extensão.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como, SAAEC, ENEL, DETRAN, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.095/2023

CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina artérias, localizadas na Baixa do Maracujá, município do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as artérias localizadas na Baixa do Maracujá, município do Crato.

- I.** Fica denominada de **Rua LAURINDA ARAÚJO DOS SANTOS (DONA DINDA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenadas N 9206031.46m e 443521.15m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206473.85m e 443612.88m, com uma extensão de 540.000m.
- II.** Fica denominada de **Rua MARIA RÊZEL FILGUEIRAS CALOU (DONA RÊZEL)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenadas N 9206049.56m e 443759.70m, e segue até o ponto de coordenadas 9206472.40m e 441391.49m, com uma extensão de 3174.574m.
- III.** Fica denominada de **Rua FRANCISCA PEREIRA MACHADO (DONA FRANCISCA/DONA NEGA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenadas N 9205995.51m e 442970.17m, e segue até o ponto de coordenadas 9205695.57m e 442893.97m, com uma extensão de 310.000m.
- IV.** Fica denominada de **Rua AMALIA MACIEL DA SILVA (DONA AMALIA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenadas N 9205954.28m e 442849.09m, e segue até o ponto de coordenadas 9205288.96m e 442776.70m, com uma extensão de 755.000m. Possuindo uma ramificação (trecho II) de 164m de extensão com ponto de início na coordenada N 9205589.89 e E 442796.16 até a coordenada N 9205675.00 e E 442663.00.
- V.** Fica denominada de **Rua CICERO JOSÉ DE LIMA (CIÇO ESTÊNIO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenadas N 3205954.28m e 442849.09m, e segue até o ponto de coordenadas 9205288.96m e 442776.70m, com uma extensão de 755.000m.
- VI.** Fica denominada de **Rua JOSÉ ESTENIO DE LIMA (ZÉ ESTENDE)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205858.48 m E 442573.77 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9205595.79 m e 442563.17 m, com uma extensão de 263.000 m.
- VII.** Fica denominada de **Rua RAIMUNDO ESTENIO DA SILVA (RAIMUNDO ESTENDE)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205724.72m E 442316.19m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204574.46m e 442946.19 m, com uma extensão de 1.332,000 m.
- VIII.** Fica denominada de **Rua SALVINO BESERRA DA SILVA (SALVINO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9205046.30 m E 443188.24 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204754.44 m e 442425.43 m, com uma extensão de 1.153,000 m.
- IX.** Fica denominada de **Rua MARIA ANJOS DA SILVA (MARIA ANGELO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada

9205555.98 m E 442004.57 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204934.58 m e 442454.63 m, com uma extensão de 787.000 m.

- X. Fica denominada de **Rua MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (DONA LURDES)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9205709.43 m E 442277.89 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206064.66 m e 442103.11 m, com uma extensão de 412.000 m.
- XI. Fica denominada de **Rua MARIA LISIEUX PEIXOTO DE LIMA (LISIÊ)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9206066.86 m E 442103.22 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206134.49 m e 442060.82 m, com uma extensão de 104.000 m. Possuindo uma ramificação (trecho II) de 43.7 m de extensão com ponto de início na coordenada N 9205586.89 e E 442796.12 até a coordenada N 9206124.87 e E 442104.44.
- XII. Fica denominada de **Rua PEDRO SIMÃO DO (PEDO SIMÃO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9206285.75 m E 441791.98 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206065.30m e 442102.00 m, com uma extensão de 389.000 m. Possuindo uma ramificação (trecho II) de 101.00 m de extensão com ponto de início na coordenada N 9206141.68e E 442027.17 até a coordenada N 9206237.87e E 442006.58.
- XIII. Fica denominada de **Rua MIRIAN PEIXOTO DE LIMA (DONA MIRIAN)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9206135.93 m E 442022.69 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206362.92 m e 441434.09 m, com uma extensão de 770.000 m.
- XIV. Fica denominada de **Rua PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (SEU PEDRO)** a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9206135.93 m E 441453.25 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206014.61 m e 441378.07 m, com uma extensão de 207.000 m.
- XV. Fica denominada de **Rua MARIA JOSÉ DOS SANTOS (DONA LICÔ)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9205659.46 m E 441144.52 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206019.83 m e 441352.67 m, com uma extensão de 427.000 m.
- XVI. Fica denominada de **Rua JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ZÉ NETO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9205651.77 m E 441141.42m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204929.17 m e 440672.31, com uma extensão de 879.000 m.
- XVII. Fica denominada de **Rua ANTONIO FILGUEIRAS CALOU (SEU ANTÔE BURITI)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada 9205919.78 m E 441568.55 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206072.98 m e 441648.86 m, com uma extensão de 173.000 m.
- XVIII. Fica denominada de **Rua MARIA MIGUEL ALEXANDRE (MARIA UREIA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205844.40m E 441672.89m, e segue até o ponto de coordenadas N 9205930.20 m e E 441763.90 m, com uma extensão de 125.000 m.
- XIX. Fica denominada de **Rua ANTONIO BEZERRA DA SILVA (TOINZIN)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205811.55 m E 441716.02, e segue até o ponto de coordenadas N 9205888.13 m e E 441794.45 m, com uma extensão de 109.000 m.

- XX.** Fica denominada de **Rua JOSÉ MACHADO FECHINE (ZÉ MACHADO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9202705.29 m E 442117.68 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9202528.49 m e E 442112.00 m, com uma extensão de 178.000 m.
- XXI.** Fica denominada de **Rua MARIA ETELVINA DE SOUSA SILVA (DONA NAÍZA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9202587.24 m E 441780.21 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9202526.37 m e E 442112.57 m, com uma extensão de 341.000 m.
- XXII.** Fica denominada de **Rua MARIA DO SOCORRO FRANCA DOS SANTOS (SOCORRO DE BASTIÃO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9204381.79 m E 441612.53 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204387.33 m e E 441167.65 m, com uma extensão de 447.000 m.
- XXIII.** Fica denominada de **Rua ZACARIAS JOSE DA PAIXÃO (SEU ZACARIAS)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9204666.86 m E 441389.91 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204033.14 m e E 441228.06 m, com uma extensão de 658.000 m.
- XXIV.** Fica denominada de **Rua ANTONIA JOSE DA SILVA (DONA TOINHA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9204933.35 m E 440672.57 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204670.14 m e E 441389.73 m, com uma extensão de 764.000 m.
- XXV.** Fica denominada de **Rua ANA MARIA AGOSTINHO DOS SANTOS (ANA DA REVISTA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205352.09 m E 441882.74 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204447.89 m e E 441716.48 m, com uma extensão de 915.000 m.
- XXVI.** Fica denominada de **Rua MARIA PAJEÚ DOS SANTOS (DONA MARIA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9204823.12 m E 441545.80 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204809.08 m e E 441775.82m, com uma extensão de 231.000 m.
- XXVII.** Fica denominada de **Rua ISA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (DONA IZA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9204794.66 m E 441882.74 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204740.42 m e E 443146.34 m, com uma extensão de 1.376,000 m.
- XXVIII.** Fica denominada de **Rua OTACILIO LIBERALINO DE SOUSA (TACILIO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205300.72 m E 441471.73 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9205292.34 m e E 441620.24 m, com uma extensão de 149.000 m.
- XXIX.** Fica denominada de **Rua MARIA JOSÉ DE LIMA (MARIA CANDIDO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205388.52 m E 441019.24 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9205356.18 m e E 441452.55m, com uma extensão de 451.000 m.
- XXX.** Fica denominada de **Rua JOÃO MARIA DE SOUZA (JOÃO UREIA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205543.52 m E 441654.92 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9204774.19 m e E 442053.58 m, com uma extensão de 922.000 m.
- XXXI.** Fica denominada de **Rua MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO (ROSA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205895.30

m E 441595.72, e segue até o ponto de coordenadas N 9205608.13m e E 441661.70 m, com uma extensão de 318.000 m.

XXXII. Fica denominada de **Rua MARGARIDA MARIA DOS SANTOS (DONA MARGARIDA)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205434.91 m E 441541.43 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9205515.92 m e E 441438.67 m, com uma extensão de 158.000 m.

XXXIII. Fica denominada de **Rua MARIANO ESTENIO DA SILVA (SEU MARIANO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205755.29 m E 441764.39 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9202592.27 m e E 441780.55 m, com uma extensão de 3.533,000 m.

XXXIV. Fica denominada de **Rua MESTRE ABÍLIO (SEU ABÍLIO)**, a artéria inicia-se no ponto de coordenada N 9205885.47 m E 441620.54 m, e segue até o ponto de coordenadas N 9206024.04 m e E 441684.60 m, com uma extensão de 153.000 m.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 29 de novembro de 2023.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 816/2023.

Ementa: Cria a Medalha Ossian de Alencar Araripe e adota outras providências.

A Mesa Diretora, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Crato-CE, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Medalha Ossian de Alencar Araripe, para homenagear pessoas que notadamente contribuíram para o desenvolvimento do Crato com destaques em pelo menos duas esferas de poderes.

Art. 2º. A outorga da referida honraria far-se-á, em sessão solene da Câmara Municipal do Crato, em data a ser combinada com o homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Crato-CE, em 10 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA

Florisval Sobreira Coriolano
Presidente

José Nilton Brasil “Fernando Brasil”
1º Vice-Presidente

Allekson Ramon Saraiva Cavalcante
2º Vice-Presidente

Érico Matheus Brito Duarte
1º Secretário

Antônio Marcos Januario De Souza
2º Secretário

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.11.20.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto **Contratação da prestação de serviços de caminhão tanque tipo pipa, para transporte e fornecimento de água potável, incluindo motorista e combustível, para atender o abastecimento de comunidades na zona rural e na sede do município do Crato, atendendo as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 11 de dezembro 2023, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE - 28 de novembro de 2023. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

Luan Pereira Maia

Pregoeiro Oficial da SAAEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.11.20.2. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto **Registro Formal de preços para Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos de passeio e utilitários para atender as necessidades de transporte e locomoção da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 11 de dezembro 2023, às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaeccrato.com.br. Crato/CE - 28 de novembro de 2023. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

Luan Pereira Maia

Pregoeiro Oficial da SAAEC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.21.3**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.21.3 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de dezembro de 2023 às 09h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 28 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de dezembro de 2023 às 10h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 28 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.2

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.2 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 12 de dezembro de 2023 às 14h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 28 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: concorrência nº 2023.07.07.1 **objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL LOCALIZADO NA PRAÇA PITIAS PEIXOTO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Empresa vencedora: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.266.893/0001-60, com o seguinte valor: R\$ 2.461.265,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), considerando que a presidenta da comissão de licitação do município garantiu durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, Ítalo Samuel Gonçalves Dantas; dou fé aos atos da presidenta, para tanto, venho **homologar e adjudicar** o processo acima citado, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 29 de Novembro de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da **CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.07.1**, oriundo do **contrato nº 2023.11.29.1**. Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL LOCALIZADO NA PRAÇA PITIAS PEIXOTO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Dotação Orçamentária: 09.01.15.451.0253.1.011.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - **contratada:** CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA. valor global – R\$ 2.461.265,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência do contrato: 08 (oito) meses. **assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. crato/ce, 29 de Novembro de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: concorrência nº 2023.08.07.1 **objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINEAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE COOPER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Empresa vencedora: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.743.010/0001-33, com o seguinte valor: R\$ 5.116.077,17 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, setenta e sete reais e dezessete centavos), considerando que a presidenta da comissão de licitação do município garantiu durante todo o procedimento licitatório a fiel observância ao princípio constitucional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, Ítalo Samuel Gonçalves Dantas; dou fé aos atos da presidenta, para tanto, venho **homologar e adjudicar** o processo acima citado, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Crato-CE, em 29 de Novembro de 2023.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da **CONCORRÊNCIA Nº 2023.08.07.1**, oriundo do **contrato nº 2023.11.29.2**. Unidade administrativa: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA LINEAR (CALÇADÃO) COM PISTA DE COOPER, ILUMINAÇÃO EM LED E OUTRAS MELHORIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE NO BAIRRO GRANGEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Dotação orçamentária: 09.01.15.451.0253.1.011.0000 - elemento de despesa: 4.4.90.51.0030 - **contratada:** WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA. valor global – R\$ 5.116.077,17 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, setenta e sete reais e dezessete centavos), vigência do contrato: 12 (doze) meses. **assina pela contratante:** Ítalo Samuel Gonçalves Dantas. crato/ce, 29 de Novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 346/2023-SMS****CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 29/11/2023 á noite e retornando no dia 30/11/2023.

NOME	Jaqueline Correia da Silva	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	267.245.098-66	PERÍODO	29 e 30 de novembro de 2023
CARGO	Técnica De Enfermagem - Contratada	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de novembro de 2023.

Milenna Alencar Brasil

Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 347/2023-SMS
CRATO-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar os pacientes ARIADNY ARAÚJO DE LIMA e JOSÉ FÁBIO SOARES SIQUEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 30/11/2023 a noite e retornando no dia 01/12/2023.

NOME	Joaquim Marculino De Freitas Neto	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	830.737.363-87	PERÍODO	30 de novembro e 01 de dezembro de 2023
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 29 de novembro de 2023.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023**Empresa: NAG ENGENHARIA LTDA****Inscrita no CNPJ Nº 03.087.043/0001-44 sediada a Av. Castelo Branco, 400, São José, Crato 'CE****Representante: Alfredo Antônio Alencar Gomes**

Servimos do presente para **NOTIFICAR V. S^a. Do CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTÁ EMPRESA**, que foram devidamente licitados, e contratados através do **Contrato Nº 2018.09.13.1**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O MUNICIPIO DO CRATO-CE**

Foi enviado para a empresa supracitada no dia 30 de outubro de 2023, ofício nº 3010.049/2023 onde constam vários serviços a serem reparados na estrutura predial e reparos, e até o presente momento não foi atendido.

Com fulcro no art. 69, da Lei 8.666/93, que versa sobre a obrigação da Contratada em reparar às suas expensas defeitos resultantes da execução ou do material empregado na obra; na Cláusula Contratual – Do Recebimento das Obras e Serviços, no que tange ao Termo de Recebimento Definitivo e das Responsabilidades da Contratada após a finalização da obra disposto no código civil; no art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que estabelece o prazo de cinco anos de garantia nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções consideráveis.

Destacamos que, tendo em vista que a obra citada foi entregue definitivamente a menos de 5 (cinco) anos, é garantido à Administração o direito de pleitear a reparação dos defeitos apontados.

Diante dos expostos, vimos através desta **NOTIFICAR** esta empresa **NAG ENGENHARIA LTDA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis da data de recebimento desta notificação**, sejam realizados os devidos reparos, onde o descumprimento pode ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula **DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**, do contrato administrativo de nº **2018.09.13.1**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Crato- CE, 29 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

Milenna Alencar Brasil**Secretária Adjunta de Saúde do Crato**